



LEI MUNICIPAL Nº 083/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.



“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, Estado do Amazonas, **SRA. ANAMARIA FERMIN DE MELO**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de São Paulo de Olivença aprovou e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal de Cultura de São Paulo de Olivença-Amazonas**, com vigência de 10 (dez) anos, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.343/2010.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura é o instrumento de planejamento estratégico da política cultural do Município e tem como objetivos:

- I – garantir o direito de todos à cultura, em suas diversas manifestações;
- II – fortalecer a identidade e a diversidade cultural local;
- III – promover a participação da sociedade civil na formulação, execução e acompanhamento das políticas culturais;
- IV – assegurar mecanismos permanentes de financiamento, fomento e incentivo à cultura;
- V – alinhar as metas municipais às diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura terá como **princípios orientadores**:

- I – universalização do acesso à cultura;
- II – valorização da diversidade cultural;
- III – fomento à produção cultural local;
- IV – descentralização das políticas culturais;
- V – gestão democrática e participativa.

Art. 4º - O Plano Municipal de Cultura será implementado pela **Secretaria Municipal de Cultura**, com acompanhamento do **Conselho Municipal de Cultura**.

Art. 5º - O Município deverá:



I – instituir e manter em funcionamento o **Conselho Municipal de Cultura**, de caráter deliberativo e consultivo;

II – instituir o **Fundo Municipal de Cultura**, como instrumento de financiamento;

III – realizar periodicamente conferências e fóruns de cultura, garantindo ampla participação social.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura será revisto a cada 4 (quatro) anos, mediante avaliação coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2025.


ANA MARIA FERMIN DE MELO

Prefeita Em Exercício de São Paulo de Olivença - AM